



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

LEI Nº 583/2022

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 463/2015 e dá outras providências”

2022

Certifico e dou fé que este ato (Lei nº 583/2022) foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:

Varjão - GO, 06/10/2022.



Secretária de Administração

Aos **06/10/2022**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, autuou

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 463/2015 e dá outras providências”

Às folhas....., que adiante se vê


Secretária de Administração

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 463/2015 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARJÃO, Estado de Goiás, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterados o anexo X da Lei Municipal nº 463/2015, discriminando as funções desenvolvidas pelos fiscais de tributo e pelos agentes arrecadadores, conforme abaixo especificado:

ANEXO X

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Descrição sumária: Exercer atividades de fiscalização e arrecadação tributária junto aos estabelecimentos sujeitos apenas a taxa de licença ou ao regime de estimativa, aos profissionais liberais ou autônomos, orientando os contribuintes infratores para assegurar o cumprimento da legislação tributária do Município.

Pré-requisitos: - Ensino médio Completo (2º grau completo)
 - Aprovação em concurso público
 - Carga horária: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licenças de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação Municipal;
- Fazer vistoria de menor complexidade nas atividades comerciais localizadas e ambulantes infratores em geral;
- Autuar, notificar os contribuintes que comentem infrações e informa-los sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei;
- Exercer atividades de planejamento, inspeção, controle e execução dos trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária;

- Desenvolver outras da mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação, tais como: Executar e coordenar as tarefas relacionadas à arrecadação de tributos municipais definidos na legislação tributária nacional, estadual e municipal; executar as tarefas de fiscalização e arrecadação em unidades fiscais e/ou móveis de fiscalização, tal como os procedimentos definidos na legislação tributária municipal; constituir o crédito tributário, relativo aos tributos municipais (ISS; TAXAS DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; IPTU/ITU; ITBI; e ITR), pelo lançamento, resultante do desempenho de tarefas de fiscalização e arrecadação de unidades fiscais; promover os lançamentos de créditos tributários e não tributários; manifestar-se em processos administrativos tributários, podendo para tanto realizar diligências e/ou verificações junto a estabelecimentos de contribuintes municipais, ou a terceiros, inclusive quaisquer órgãos da administração pública municipal, visando à instrução do respectivo processo; executar sistemas especiais de fiscalização e arrecadação, como definidos na legislação tributária, quando para isso forem designados; arrecadar, em unidades de fiscalização, os tributos municipais devidos, inclusive de responsabilidade tributária, ou em operações realizadas por contribuintes ambulantes e eventuais, conforme dispuser a legislação; executar tarefas que visem o melhor desempenho da arrecadação; fiscalizar construções que não acompanham o Código de Postura e/ou Plano Diretor do município, bem como barracas em praças públicas; atestar previamente a liberação dos alvarás de construção; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, realizando revisões referentes a declarações espontâneas do contribuinte, aplicando penalidades, acompanhando inventários falências e concordatas e solicitando informações bancárias necessárias ao desenvolvimento da função; constituir o crédito tributário, identificando o sujeito passivo da tributação assim como identificar bens, mercadorias e serviços além de identificar a ocorrência do fato gerador; lavrar notificações e auto de infrações assim como verificar a existência de irregularidades tributárias; controlar a arrecadação de tributos controlando recolhimento do contribuinte; realizar análises de processos administrativos-fiscais elaborando pareceres e despachos decisórios, parcelar dívidas de contribuinte e enquadrá-lo em regime especial de fiscalização; organizar o sistema de informações cadastrais e realizar diligências em repartições públicas e privadas a fim de coletar informações sobre o contribuinte.

ANEXO X

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: AGENTE ARRECADADOR

Descrição sumária: Atividade de arrecadação, coordenação, supervisão, controle e execução da política de fiscalização tributária; execução de fiscalizações especiais e eventuais sobre pessoas físicas e jurídicas, sujeitas ao cumprimento de obrigações previstas no Código Tributário Municipal.

prefeituradevarjao@gmail.com / www.varjao.go.gov.br Rafael

Praça Moisés Franco, nº. 25, Centro, CEP: 75.355-000 - CNPJ nº. 01.218.643/0001-79

Pré-requisitos: - Ensino médio Completo (2º grau completo)
- Aprovação em concurso público
- Carga horária: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Proceder a arrecadação dos tributos municipais devidos nos locais e estabelecimentos, onde exerçam atividades passíveis de tributação ou em bens que constituam matéria tributária;
- Atuar na fiscalização das atividades comerciais e prestadoras de serviços localizadas no Município;
- Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas de acordo com os dispositivos do C.T.M;
- Executar outras tarefas que contribuam, direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades;
- Desenvolver outras tarefas semelhantes da mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação, tais como: Executar e coordenar as tarefas relacionadas à arrecadação de tributos municipais definidos na legislação tributária nacional, estadual e municipal; executar as tarefas de fiscalização e arrecadação em unidades fiscais e/ou móveis de fiscalização, tal como os procedimentos definidos na legislação tributária municipal; constituir o crédito tributário, relativo aos tributos municipais (ISS; TAXAS DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; IPTU/ITU; ITBI; e ITR), pelo lançamento, resultante do desempenho de tarefas de fiscalização e arrecadação de unidades fiscais; promover os lançamentos de créditos tributários e não tributários; manifestar-se em processos administrativos tributários, podendo para tanto realizar diligências e/ou verificações junto a estabelecimentos de contribuintes municipais, ou a terceiros, inclusive quaisquer órgãos da administração pública municipal, visando à instrução do respectivo processo; executar sistemas especiais de fiscalização e arrecadação, como definidos na legislação tributária, quando para isso forem designados; arrecadar, em unidades de fiscalização, os tributos municipais devidos, inclusive de responsabilidade tributária, ou em operações realizadas por contribuintes ambulantes e eventuais, conforme dispuser a legislação; executar tarefas que visem o melhor desempenho da arrecadação; fiscalizar construções que não acompanham o Código de Postura e/ou Plano Diretor do município, bem como barracas em praças públicas; atestar previamente a liberação dos alvarás de construção; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, realizando revisões referentes a declarações espontâneas do contribuinte, aplicando penalidades, acompanhando inventários falências e concordatas e solicitando informações bancárias necessárias ao desenvolvimento da função; constituir o crédito tributário, identificando o sujeito passivo da tributação assim como identificar bens, mercadorias e serviços além de identificar a ocorrência do fato gerador; lavrar notificações e auto de infrações assim como verificar a existência de irregularidades tributárias; controlar a arrecadação de tributos controlando recolhimento do contribuinte; realizar análises de processos administrativos-fiscais elaborando pareceres e

despachos decisórios, parcelar dívidas de contribuinte e enquadrá-lo em regime especial de fiscalização; organizar o sistema de informações cadastrais e realizar diligências em repartições públicas e privadas a fim de coletar informações sobre o contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

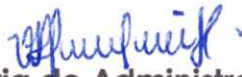
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO,
Estado de Goiás, aos 06 de outubro de 2022.


RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO
Prefeito Municipal

JUNTADA

Aos **06** dias do mês de **outubro** de **2022**, junto a estes autos,
Autógrafo de Lei nº 444/2022, que segue.

Para constar, lavrei este termo.



Secretária de Administração

DESPACHO

Visto: **A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 444/2022, em ordem para ser transformado em Lei, SANCIONAMOS em seu inteiro teor:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás ao **06/10/2022.**


Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Varjão - GO, **RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO.**

Varjão - GO, **06/10/2022.**


Secretária de Administração

CERTIDÃO

Certifico que Câmara Legislativa aprovou em **sessões ordinárias do mês de outubro de 2022** de acordo com o termo de propositura.

Varjão - GO, **06/10/2022**.

Secretária de Administração

CONCLUSÃO

Aos **06** dias do mês de **outubro** de **2022**, faço estes autos conclusos no Exmo Senhor Prefeito Municipal.

Varjão, 06/10/2022.


Secretária de Administração



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 444/2022

Varjão, 06 de outubro de 2022

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 463/2015 e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARJÃO, Estado de Goiás, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterados o anexo X da Lei Municipal nº 463/2015, discriminando as funções desenvolvidas pelos fiscais de tributo e pelos agentes arrecadadores, conforme abaixo especificado:

ANEXO X

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Descrição sumária: Exercer atividades de fiscalização e arrecadação tributária junto aos estabelecimentos sujeitos apenas a taxa de licença ou ao regime de estimativa, aos profissionais liberais ou autônomos, orientando os contribuintes infratores para assegurar o cumprimento da legislação tributária do Município.

Pré-requisitos: - Ensino médio Completo (2º grau completo)

- Aprovação em concurso público

- Carga horária: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licenças de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- Fiscalizar o cumprimento da legislação Municipal;
- Fazer vistoria de menor complexidade nas atividades comerciais localizadas e ambulantes infratores em geral;
- Autuar, notificar os contribuintes que comentem infrações e informa-los sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei;
- Exercer atividades de planejamento, inspeção, controle e execução dos trabalhos de fiscalização e arrecadação tributária;
- Desenvolver outras da mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação, tais como: Executar e coordenar as tarefas relacionadas à arrecadação de tributos municipais definidos na legislação tributária nacional, estadual e municipal; executar as tarefas de fiscalização e arrecadação em unidades fiscais e/ou móveis de fiscalização, tal como os procedimentos definidos na legislação tributária municipal; constituir o crédito tributário, relativo aos tributos municipais (ISS; TAXAS DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; IPTU/ITU; ITBI; e ITR), pelo lançamento, resultante do desempenho de tarefas de fiscalização e arrecadação de unidades fiscais; promover os lançamentos de créditos tributários e não tributários; manifestar-se em processos administrativos tributários, podendo para tanto realizar diligências e/ou verificações junto a estabelecimentos de contribuintes municipais, ou a terceiros, inclusive quaisquer órgãos da administração pública municipal, visando à instrução do respectivo processo; executar sistemas especiais de fiscalização e arrecadação, como definidos na legislação tributária, quando para isso forem designados; arrecadar, em unidades de fiscalização, os tributos municipais devidos, inclusive de responsabilidade tributária, ou em operações realizadas por contribuintes ambulantes e eventuais, conforme dispuser a legislação; executar tarefas que visem o melhor desempenho da arrecadação; fiscalizar construções que não acompanham o Código de Postura e/ou Plano Diretor do município, bem como barracas em praças públicas; atestar previamente a liberação dos alvarás de construção; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, realizando revisões referentes a declarações espontâneas do contribuinte, aplicando penalidades, acompanhando inventários falências e concordatas e solicitando informações bancárias necessárias ao desenvolvimento da função; constituir o crédito tributário, identificando o sujeito passivo da tributação assim como identificar bens, mercadorias e serviços além de identificar a ocorrência do fato gerador; lavrar notificações e auto de infrações assim como verificar a existência de irregularidades tributárias; controlar a arrecadação de tributos controlando recolhimento do contribuinte; realizar análises de processos administrativos-fiscais elaborando pareceres e despachos decisórios, parcelar dívidas de contribuinte e enquadrá-lo em regime especial de fiscalização; organizar o sistema de informações cadastrais e realizar diligências em repartições públicas e privadas a fim de coletar informações sobre o contribuinte.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

ANEXO X

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
CARGO: AGENTE ARRECADADOR
Descrição sumária: Atividade de arrecadação, coordenação, supervisão, controle e execução da política de fiscalização tributária; execução de fiscalizações especiais e eventuais sobre pessoas físicas e jurídicas, sujeitas ao cumprimento de obrigações previstas no Código Tributário Municipal.
Pré-requisitos: - Ensino médio Completo (2º grau completo) - Aprovação em concurso público - Carga horária: 40 horas semanais
DESCRIÇÃO DETALHADA: <ul style="list-style-type: none">• Proceder a arrecadação dos tributos municipais devidos nos locais e estabelecimentos, onde exerçam atividades passíveis de tributação ou em bens que constituam matéria tributária;• Atuar na fiscalização das atividades comerciais e prestadoras de serviços localizadas no Município;• Apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas de acordo com os dispositivos do C.T.M.;• Executar outras tarefas que contribuam, direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades;• Desenvolver outras tarefas semelhantes da mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação, tais como: Executar e coordenar as tarefas relacionadas à arrecadação de tributos municipais definidos na legislação tributária nacional, estadual e municipal; executar as tarefas de fiscalização e arrecadação em unidades fiscais e/ou móveis de fiscalização, tal como os procedimentos definidos na legislação tributária



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

municipal; constituir o crédito tributário, relativo aos tributos municipais (ISS; TAXAS DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; IPTU/ITU; ITBI; e ITR), pelo lançamento, resultante do desempenho de tarefas de fiscalização e arrecadação de unidades fiscais; promover os lançamentos de créditos tributários e não tributários; manifestar-se em processos administrativos tributários, podendo para tanto realizar diligências e/ou verificações junto a estabelecimentos de contribuintes municipais, ou a terceiros, inclusive quaisquer órgãos da administração pública municipal, visando à instrução do respectivo processo; executar sistemas especiais de fiscalização e arrecadação, como definidos na legislação tributária, quando para isso forem designados; arrecadar, em unidades de fiscalização, os tributos municipais devidos, inclusive de responsabilidade tributária, ou em operações realizadas por contribuintes ambulantes e eventuais, conforme dispuser a legislação; executar tarefas que visem o melhor desempenho da arrecadação; fiscalizar construções que não acompanham o Código de Postura e/ou Plano Diretor do município, bem como barracas em praças públicas; atestar previamente a liberação dos alvarás de construção; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, realizando revisões referentes a declarações espontâneas do contribuinte, aplicando penalidades, acompanhando inventários falências e concordatas e solicitando informações bancárias necessárias ao desenvolvimento da função; constituir o crédito tributário, identificando o sujeito passivo da tributação assim como identificar bens, mercadorias e serviços além de identificar a ocorrência do fato gerador; lavrar notificações e auto de infrações assim como verificar a existência de irregularidades tributárias; controlar a arrecadação de tributos controlando recolhimento do contribuinte; realizar análises de processos administrativos-fiscais elaborando pareceres e despachos decisórios, parcelar dívidas de contribuinte e enquadrá-lo em regime especial de fiscalização; organizar o sistema de informações cadastrais e realizar diligências em repartições públicas e privadas a fim de coletar informações sobre o contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, 06 de outubro de 2022.

Karlla Mendes Moreira

Karlla Mendes Moreira

Presidente



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

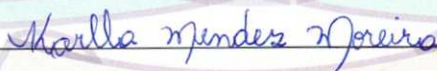
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

CERTIDÃO

Eu, KARLLA MENDES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Varjão – GO, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 025/2022 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 463/2015 e da outras providências”, foi aprovado em 1ª (primeira) votação por 8x0 e 2ª (segunda) votação por 8x0, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 05 de outubro de 2022, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 06 de outubro de 2022.



KARLLA MENDES MOREIRA

Presidente



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Varjão/GO, 05 de outubro de 2022.

COMISSÃO POLÍTICAS GERAIS

Excelentíssima Senhora
Karlla Mendes Moreira
Presidente da Câmara Municipal
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 025/2022
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhora Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, sendo que de competência do Poder Executivo Municipal. Observa-se que este Projeto também foi encaminhado à Comissão de Constituição, Redação e Justiça onde recebeu parecer favorável quanto à legalidade.

Observa-se do Projeto de Lei a atribuição de competência a cargos do quadro efetivo, especificamente de Fiscal de Tributos e Agente Arrecadador, o que com certeza garantirá maior efetividade e regularidade quando à arrecadação de tributos de competência local, o que é um dever do ente público, conforme consta da Lei de Responsabilidade Fiscal, a obrigatoriedade de se tornar efetiva a arrecadação local.

Sob o ponto de vista da legalidade, não possui nenhum vício.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

ODENIR LUIZ DA MOTA

Relator



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Voto dos membros da Comissão:

LUDMILLA GONÇALVES DE FREITAS

Presidente da Comissão

LUÍS FERNANDO DA SILVA

Membro

Resultado:

Aprovado pela Comissão de Políticas Gerais por 3x0.





Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Varjão/GO, 05 de outubro de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssima Senhora
Karlla Mendes Moreira
Presidente da Câmara Municipal
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 025/2022
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhora Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, sendo que de competência do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em discussão "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 463/2015", modificando a descrição de alguns cargos, com a atribuição de novas competências.

A competência para legislar sobre a matéria é exclusiva do Poder Executivo, desta forma, preenchidos os requisitos de admissibilidade do Projeto de Lei.

Sob o ponto de vista da legalidade, não possui nenhum vício.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei com a Emenda acima apresentada.

LUDMILLA GONÇALVES DE FREITAS

Relatora

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefax: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

E-mail: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Voto dos membros da Comissão:

Dorval B.S. Filho

DORVAL BENTO DA SILVA FILHO

Presidente da Comissão

Thaís Kelly Ramos da Silva

THAÍS KELLY RAMOS DA SILVA

Membro

Resultado:

Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por 3x0



CERTIDÃO

Certifico que registrei a **Lei nº 583/2022** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão – GO, **06/10/2022**


Secretária de Administração